

PORTARIA Nº 057/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004 da Secretaria de Vigilância em Saúde, que institui em todo território nacional as diretrizes gerais para o funcionamento e operacionalização e competência dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE.

CONSIDERANDO as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional, da Organização Mundial da Saúde – OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.602, de 17 de julho de 2006, que institui o Calendário de Vacinação da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso, integrantes do programa Nacional de Imunizações (PNI), visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis.

CONSIDERANDO os avanços do Programa Nacional de Imunizações (PNI), que desencadeou a implantação dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais em todo Território Nacional, desde 1993.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso iniciou as atividades do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE, em 02 de julho de 1997, com base nas Diretrizes Gerais para Implantação do CRIE, estabelecidas pelo Ministério da Saúde/Programa Nacional de Imunizações (PNI).

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso necessita estabelecer fluxo de referência e contra-referência para os casos de indicações de imunobiológicos especiais e assegurar meios necessários para a investigação e elucidação dos eventos adversos graves e/ou inusitados, associados temporalmente à aplicação dos imunobiológicos.

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a criação deste serviço de referência, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, visando a dispensação e aplicação regular de imunobiológicos especiais, bem como, o acompanhamento dos eventos adversos pós-vacinais.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE/MT, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso – SES/MT, vinculado à Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 2º O CRIE/MT tem por objetivo atender ao público que necessita de imunobiológicos especiais de alta tecnologia e alto custo, que não estão disponíveis na rotina nas Unidades de Saúde.

Parágrafo único. Além do objetivo descrito acima, o CRIE/MT ainda tem como finalidade específica:

a) Facilitar o acesso da população, em especial dos portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de morbidade ou exposição a situações de risco, aos imunobiológicos especiais para prevenção das doenças que são objeto do PNI;

b) Garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e elucidação dos casos de eventos adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente às aplicações dos imunobiológicos;

c) Avaliar as solicitações de imunobiológicos especiais para as Unidades Hospitalares e Municípios do Estado de Mato Grosso, para posterior liberação, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Compete ao CRIE/MT:

- a) Observar as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI);
- b) Orientar, avaliar, aplicar, e acompanhar o esquema vacinal dos pacientes que necessitem de imunobiológicos especiais;
- c) Alimentar e retroalimentar o Sistema de Informação do CRIE, com o objetivo de subsidiar a SES/MT na tomada de decisões;
- d) Possibilitar a realização dos estudos, atividades de ensino e pesquisas científicas relacionadas aos imunobiológicos especiais;
- e) Participar da investigação, acompanhamento e elucidação dos Eventos Adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente á aplicação dos imunobiológicos;
- f) Oferecer estrutura para receber em atendimento ambulatorial os casos de eventos adversos oriundos da rede de serviços de saúde para avaliação clínica, e se for o caso encaminhá-lo para avaliação e tratamento especializado;
- g) Realizar capacitação dos profissionais de saúde em eventos adversos pós-vacinais.

Art. 4º A equipe Técnica que irá compor o CRIE/MT, deverá conter no mínimo:

- a) 01 (um) responsável técnico, com formação em enfermagem ou medicina
- b) Equipe Multiprofissional contendo:
 - 1 – 01 (um) médico
 - 2 – 02 (dois) enfermeiros
 - 3 – 04 (quatro) técnicos de enfermagem
 - 4 – 02 (dois) assistentes administrativos

Parágrafo único. O CRIE funcionará em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento dos casos de urgências.

Art. 5º O CRIE terá seu funcionamento e trabalho normatizado por Regimento Interno.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 03 de abril de 2009.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde